



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 06

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Inclui novo Art. 3º ao PL 101/2017, que passa a ter a redação abaixo, e pede-se a renumeração dos demais:

Art. 3º Fica proibido o porte de Spray Aerosol, ou material análogo, dentro de próprios municipais, sem a devida autorização ou justificativa válida, devendo o portador proceder com o descarte imediato ou retirar-se do recinto.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequação da legislação municipal às tendências internacionais de regulação do tema. Espelhando a legislação de Nova York (New York Graffiti Law, §10-117), busca-se diminuir a probabilidade de danos a patrimônios públicos a partir de impedir a entrada de quaisquer pessoas com Spray Aerosol ou material análogo dentro de patrimônios públicos. Uma simples autorização ou declaração de justificativa concreta é suficiente para eximir a aplicação da presente regulação. Pede-se a renumeração dos demais artigos do PL 101/2017.

S/S., 10 de maio de 2017.

**JP Miranda (PSDB)
Vereador**